

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : 020.00092

DATA : 12 4 89

PG. : 5517

DECRETO Nº 96.630, de 10 de abril de 1989

Cria, no Estado do Amapá, a Floresta Nacional do Amapá, com limites que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 84, Inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto na alínea "b" do Art. 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Estado do Amapá, a Floresta Nacional do Amapá, com área estimada em 412.000 ha (quatrocentos e doze mil hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Interior, criada com a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo tem seu perímetro definido no lado leste, partindo-se da cabeceira do Rio Falsino até sua confluência com o Rio Araguari, limite sul, segue por este rio até sua confluência com o Rio Mutum, limite oeste, segue por este rio até sua cabeceira, e o limite norte definido por uma linha seca de latitude norte 1º51'42" até a cabeceira do Rio Falsino, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, fundamentado em levantamento, estudos e pesquisas, promoverá o uso múltiplo dos recursos naturais da Floresta Nacional do Amapá, de forma a permitir a geração permanente de bens e serviços passíveis de serem oferecidos pela citada Unidade de Conservação.

Art. 3º - Objetivando o atingimento de fins técnicos e econômicos, fica o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis autorizado a celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para a implementação do manejo dos recursos naturais renováveis e da exploração racional dos recursos não renováveis da Floresta Nacional do Amapá, obedecida a legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1989; 186º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys

RETIIFICAÇÃO
- Nas páginas 5.514, 5.517, 5.518 e 5.519, no fecho, LEIA-SE: Brasília, 10 de abril de 1989; 186º da Independência e 101º da República.
- DECRETO Nº 97.630, DE 10 DE ABRIL DE 1989, criando a Floresta Nacional do Amapá, com limites que especifica, e dá outras providências. (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12 DE ABRIL DE 1989 - SEÇÃO I)
RETIIFICAÇÃO
- Na página 5.517, a coluna, na epígrafe, ONDE SE LÊ: Decreto nº 96.630, de 10 de abril de 1989.
LEIA-SE: Decreto nº 97.630, de 10 de abril de 1989.
No fecho, ONDE SE LÊ: Brasília, 10 de abril de 1989; 186º da Independência e 101º da República.
LEIA-SE: Brasília, 10 de abril de 1989; 168º da Independência e 101º da República.